



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT - CGT

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 34ª REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT

LOCAL	DATA	HORA DE INÍCIO
SALA VIRTUAL TEAMS	12/05/2020	10:00hrs

PAUTA: 1. Diretrizes acerca do preenchimento do Relatório de Acompanhamento Trimestral do PGR – servidores participantes do PGR não constantes do relatório e servidores constantes do relatório sem amparo de termo de ciência e responsabilidade (vide doc. SEI 1034711); 1.1 Servidores removidos: “pro-rata de meta” ou “desligamento do PGR”?; cumprimento do art. 48, II, da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ, SEI nº 0931703; 1.2 Justificativas para não atingimento das metas conflitantes com art. 48, IV, c, da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ; 1.3 Justificativas para não atingimento das metas vindouras a partir do 2º trimestre, em razão do COVID-19; 2. Ingresso do servidor público no programa de gestão, nas modalidades teletrabalho e semipresencial, fora primeiro dia do trimestre civil, ou seja, 01 de janeiro, 01 de abril, 01 de julho, 01 de outubro; cumprimento do art. 43, parágrafo único da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ; 2.1 Caso do servidor que ingressa em virtude de vaga emergente: aplicabilidade do art. 43, parágrafo único da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ; 3. Servidores que não atingiram suas metas; cumprimento do art. 38, V, da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ; 4. Cumprimento do art. 38, V, da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ, durante o isolamento social em decorrência do COVID-19 e após o isolamento; 5. Publicação do Relatório de Acompanhamento Trimestral do PGR - primeiro trimestre de 2020 - no Portal da Antaq – dados a publicar.

I – MEMBROS DO CGT PRESENTES À 34ª REUNIÃO

TITULARES

Cyrce de Queiroz/SFC

Rodolpho Vasconcellos/SPL

SUPLENTES

Fabrcio Henrique Tavares Fernandes/SOG

Anilson Rodrigues Aires/SDS

Alexandre Dutra Maia/GRH/SAF

Diego Rafael Barboza Amorim/SRG

Victor Dutra de Carvalho Heimbürger /SFC

CONVIDADOS

Fábio Queiroz Fonseca/SFC

Bernardo Feitosa Rego/SPL

Tamara de Alcântara/SPL

II - RESUMO DA REUNIÃO

1. No dia 12 de maio de 2020, o coordenador do CGT, Rodolpho Vasconcellos, Secretário de Planejamento e Coordenação Interna, iniciou a 34ª Reunião do Comitê Gestor de Teletrabalho, realizada excepcionalmente via Teams, em decorrência da pandemia enfrentada.

2. Em relação ao primeiro item de pauta, que trata sobre a ocorrência de participantes do PGR não constantes do relatório trimestral de acompanhamento e servidores constantes do relatório sem amparo de termo de ciência e responsabilidade, o Comitê deliberou pela elaboração de ofício circular apresentando diretrizes acerca do preenchimento do Relatório de Acompanhamento Trimestral do PGR. O ofício circular, a ser endereçado aos dirigentes das unidades, comunicará acerca das deliberações constantes desta ata de reunião e de outros temas que se fizerem necessários. Quanto a este item de pauta, o comunicado reiterará que **todo servidor que tenha aderido ao PGR, acostando aos autos dos processos um Termo de ciência e responsabilidade (TC&R), deverá constar do relatório trimestral de acompanhamento.**

3. Quanto ao item 1.1 de pauta, deliberou-se o que servidor que tenha aderido ao PGR e tenha sido removido, deverá constar do Relatório de Acompanhamento Trimestral. No caso dos servidores removidos em qualquer período do trimestre após ter iniciado sua participação, o Comitê de Gestão do Teletrabalho - CGT orienta pelo ajuste da meta do servidor ("pro rata temporis"), justificando o ocorrido, porém, sempre, incluindo-o no relatório trimestral. Em comunicado, deve-se, ainda, reiterar o disposto no art. 33 § 2º da Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, *in verbis*:

Art. 33 § 2º A remoção a pedido do servidor público participante do programa de gestão ocorrerá preferencialmente ao final do trimestre civil, respeitada a avaliação trimestral.

4. Quanto ao item 1.2 de pauta, em relação às justificativas para o não atingimento das metas conflitantes com art. 48, inciso IV, c, da Portaria nº 463/2019- DG/ANTAQ, a saber, a "baixa de demanda por atividades da unidade setorial no período", deliberou-se por reiterar, aos dirigentes das unidades, da necessidade de *acompanhamento mensal* da evolução das metas dos servidores, pelo chefe imediato do servidor, conforme determina o art. 54 , inciso III, da Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, *in verbis*:

Art. 54. É responsabilidade do chefe da unidade participante do programa de gestão:

III - acompanhar mensalmente o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a aferição qualitativa do trabalho realizado.

5. Ainda em relação ao item 1.2 de pauta, deve-se ressaltar que o acompanhamento trimestral do cumprimento das metas dos servidores participantes do PGR visa a dar efetividade ao que dispõe o art. 48 , inciso IV, c, da Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, *in verbis*:

Art. 48. O servidor público será desligado do programa de gestão nas seguintes hipóteses:

IV - de ofício, por *ato do chefe imediato*:

c) pela redução do volume de demanda das atividades que inviabilizem o cumprimento da meta estabelecida.

6. O CGT reitera e alerta quanto a sensibilidade da manutenção de servidores em trabalho remoto, sem demandas que justifiquem sua permanência no Programa de Gestão. No caso de variações atípicas do volume de atividades desempenhadas pela unidade organizacional, o CGT recomenda, em atendimento às disposições da Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, que o servidor retorne ao trabalho presencial imediatamente. O retorno do servidor ao trabalho presencial ocorrerá por *ato do chefe imediato do servidor*, como dispõe o art. 48, inciso IV, da Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ.

7. Seguindo para o próximo ponto de pauta, item 1.3, que trata sobre as justificativas para não atingimento das metas vindouras a partir do 2º trimestre, em razão do COVID-19, o CGT deliberou pelo acolhimento de justificativas relacionadas à pandemia, quando justificadas de forma objetiva, em caso de desaquecimento das atividades da Agência, relacionadas, por exemplo, às suspensões de prazos processuais, às eventuais suspensões de fiscalizações de rotina, bloqueios sanitários, entre outros, que reflitam em mudança significativa de contexto do plano de trabalho aprovado pela Diretoria. Esse entendimento é cabível não somente a partir do 2º trimestre de 2020, mas, também, sob circunstâncias definidas pelo dirigente da unidade, no 1º trimestre de 2020, uma vez que, em menor ou maior grau, a última semana útil do 1º trimestre de 2020 pode ter sido impactada pelas medidas emergenciais adotadas, seja internamente na Antaq, pelo ambiente externo à agência, em especial, no mercado regulado.

8. Em relação ao segundo item de pauta, o CGT delibera que comunicado endereçado aos dirigentes das unidades deverá reiterar o disposto no art. 43 da Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, *in verbis*:

Art. 43. A designação do servidor público para participar do programa de gestão, nas modalidades teletrabalho e semipresencial, terá **duração mínima de 3 (três) meses** e máxima de 12 (doze) meses, respeitada a avaliação trimestral.

Parágrafo único. O ingresso do servidor público no programa de gestão, nas modalidades teletrabalho e semipresencial, dar-se-á **no primeiro dia do trimestre civil**.

9. Em relação ao período de ingresso dos servidores participantes do PGR na modalidade por tarefa, o CGT já discutiu o assunto em sua 32ª reunião, SEI nº 0978788. A deliberação foi conforme abaixo:

Sobre o período de ingresso de servidores na modalidade por tarefa, o CGT aponta que, embora o artigo 43 da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ não tenha sido claro em relação ao momento de ingresso do servidor público no programa de gestão na modalidade por tarefa, o CGT pacifica que o ingresso do servidor na modalidade por tarefas ocorrerá por meio da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, destacando que o servidor somente poderá ingressar com um documento desse tipo após preencher todos os requisitos para participação no Programa. Cumpridos esses requisitos, o servidor poderá apresentar o Termo de Ciência e Responsabilidade para ingresso no Programa a partir do primeiro dia do trimestre civil (1 de janeiro, 1 de abril, 1 de julho ou 1 de outubro). A diferença em relação à participação nos programas de teletrabalho e semipresencial é que na modalidade por tarefas, após preencher o Termo de Ciência e Responsabilidade em momento oportuno, a qualquer momento poderá ser alocada tarefa a ser desenvolvida pelo servidor participante, ao longo da vigência do plano de trabalho.

10. Dito de outra forma, a "**janela de entrada**" do servidor no PGR, instituído pela Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ, a cada ano, ocorre em **01 de janeiro, 01 de abril, 01 de julho ou 01 de outubro**. O servidor ingressa no programa ao preencher termo de ciência e responsabilidade, sendo acatada a sua adesão pela chefia imediata e encaminhados os autos do processo ao CGT, informando as adesões dos servidores ao plano aprovado pela Diretoria.

11. A exceção ao ingresso do servidor no PGR, após 01 de janeiro, 01 de abril, 01 de julho ou 01 de outubro, no âmbito da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ, é o caso do servidor que ingressa em virtude de vaga emergente, aplicando-se o art. 29 da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ, *in verbis*:

Art. 29. O servidor público será desligado do programa de gestão em caso de concessão de licença ou afastamento em período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, **permitindo a sua substituição por outro servidor habilitado**, enquanto perdurar a licença ou afastamento.

Parágrafo único. O chefe imediato poderá, a seu critério, restituir o servidor público desligado do programa por força da hipótese prevista no *caput*, no primeiro dia do trimestre civil posterior ao final da licença ou afastamento, desde que não comprometa o limite de vagas disponibilizados para o programa de gestão na unidade.

12. Em relação ao terceiro item de pauta, que trata sobre os 33 servidores que não cumpriram suas metas no 1º trimestre de 2020, sejam as pactuadas nos planos de trabalho, sejam as metas ajustadas, o CGT delibera pelo encaminhamento dos casos ao *dirigente da unidade*, para manifestação acerca do cumprimento do art. 48, inciso IV, b, da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ, SEI nº 0931703. O art. 48 dispõe que o servidor público que não atingir sua meta trimestral será desligado do programa de gestão, de ofício, por ato do *chefe imediato*, culminando na vedação ao servidor de que trata o art. 38, inciso V, da mesma Portaria. Isso decorre do fato de que a gestão operacional do Programa de Gestão por Resultados, em cumprimento à Portaria que instituiu o programa, cabe aos gestores das unidades organizacionais participantes. Assim, a avaliação das justificativas para o não cumprimento das metas cabe aos gestores do Programa, em especial, ao dirigente da unidade organizacional. Cabem ao CGT as competências elencadas no art. 6º da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ e as funções de apoio à Diretoria Colegiada em temas relacionados ao PGR.

13. Em relação ao quarto item de pauta, que trata do cumprimento do art. 38, inciso V, da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ, durante o isolamento social em decorrência do COVID-19 e após o isolamento, o CGT deliberou que os servidores desligados do PGR em razão de não atingimento de metas seguirão em trabalho remoto enquanto perdurar o isolamento social e, logo, os efeitos da Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ. Porém, a contagem do prazo de vedação de participação do programa por 12 meses terá início imediato. Além disso, sobre a data de início da contagem do prazo 12 meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar para o servidor desligado do programa de gestão pelo não atingimento de metas, o CGT deliberou da seguinte maneira:

Servidores desligados do PGR no primeiro trimestre do ano (Relatório trimestral de acompanhamento I): início da contagem do prazo em 30 de março;

Servidores desligados do PGR no segundo trimestre do ano (Relatório trimestral de acompanhamento II): início da contagem do prazo em 30 de junho;

Servidores desligados do PGR no terceiro trimestre do ano (Relatório trimestral de acompanhamento III): início da contagem do prazo em 30 de setembro;

Servidores desligados do PGR no quarto trimestre do ano (Relatório trimestral de acompanhamento IV): início da contagem do prazo em 31 de dezembro.

14. Em relação ao quinto item de pauta, o CGT deliberou pela publicação da produtividade agregada da unidade organizacional participante do PGR, assim considerados os ganhos de produtividade média dos servidores, em comparação com o servidor presencial. A deliberação de divulgar a produtividade, relacionada às metas atingidas, pautou-se nas disposições da IN nº 1 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 31 de agosto de 2018. Uma vez que serão divulgados dados relativos, em comparação com as metas alocadas a servidores presenciais, para cada resultado absoluto averiguado no relatório trimestral de acompanhamento, em que não se apontem as comparações diretas entre as metas do servidor e seu par presencial, haverá adição do ganho de produtividade mínimo estabelecido no plano de trabalho da unidade participante, em atendimento ao art. 22º da Portaria nº 463/2019-DG/ANTAQ.